



LICENÇA PRÉVIA Nº 020/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.347/2013

Parecer Técnico nº: 085/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EMS S.A

CNPJ: 57.507.378/0006-08

Endereço: PÓLO ECONÔMICO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 03, LOTE 13, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMBALAGEM, REEMBALAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 020/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 085/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls.350 a 357.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas nesta licença acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, projeto do sistema de drenagem das águas pluviais contendo os dispositivos e respectivos dimensionamentos para os volumes coletados pelo empreendimento, bem como a destinação final dos efluentes;
4. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, projeto do sistema de drenagem prévia que será implementada durante a fase de instalação (especificamente durante a terraplanagem);
5. Apresentar o projeto básico do empreendimento;
6. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, informações referentes à potência térmica nominal da caldeira conforme Resolução CONAMA nº 382/2006;
7. Sugere-se que o interessado avalie a possibilidade de uso Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na caldeira de geração de vapor. Caso opte pelo GLP, serão solicitadas análises de emissões atmosféricas com periodicidade mínima bianual. Caso opte pelo óleo BPF, serão solicitadas análises de emissões atmosféricas com periodicidade mínima anual, em virtude de tratar-se de um combustível mais poluente;
8. Apresentar, caso opte pela utilização do óleo BPF, **quando da solicitação da licença de instalação**, planta da área de armazenamento de óleo BPF contendo o volume do(s) tanque(s) de armazenamento e bacia de contenção com capacidade de 110% do volume do tanque;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, planta da Estação de Tratamento de Efluentes (ETEI) do empreendimento descrevendo seus componentes e dimensionamentos.
10. Apresentar conjuntamente ao projeto da ETEI, caracterização físico-química provável dos efluentes que serão processados pela estação e expectativas dos valores de eficiência para cada uma das fases de tratamento realizadas;
11. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, Plano Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde contemplando os procedimentos e medidas a serem adotados em caso de acidentes;
12. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, lista de possíveis empresas capazes de receber os resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento;
13. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, cronograma detalhado da instalação do empreendimento contemplando o interstício temporal para cada uma das fases propostas para a instalação;
14. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, Censo Florestal das espécies vegetais presentes na área com a respectiva ART;
15. A empresa deverá providenciar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental descrito nos estudos apresentados;
16. Todas as plantas e estudos devem ser apresentados com a respectiva assinatura de responsabilidade técnica do profissional competente para sua elaboração;
17. A empresa não poderá iniciar as obras de instalação, sem que a respectiva Licença de Instalação seja concedida pelo IBRAM, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação;
18. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
19. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;

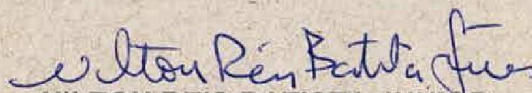


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de SETEMBRO de 2013


(ASSINATURA)

CARLO TADEI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)